



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205  
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº.1.739/94, DE 21 de DEZEMBRO DE 1.994.

"ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 41 e 123, DA LEI 1.051, DE 28/12/1.983"

SEBASTIÃO ALVES DE AIMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei - aprovada pela CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, cónforme AUTOGRAFO nº.039/94.

Artigo 1º - Os artigos 41 e 123, da Lei nº. 1.051, de 28 de dezembro de 1.983, passam ter a seguinte redação:

"ARTIGO 41 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, no qual se aplicam as alíquotas a seguir previstas:

I - Com edificação residencial de uso próprio:

- a) sem muro ou sem passeio calçado.....1,5 %.
- b) com muro e com passeio calçado .....1 %.

II - Edificação com demais outros usos:

- a) sem muro ou sem passeio calçado .....3 %.
- b) com muro e com passeio calçado .....2 %.

"ARTIGO 123 - As remoções de lixo ou entulho que excederem à 01 metro cúbico, serão feita mediante pagamento de preços cúbicos"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 dias do mes de dezembro de 1.994.

  
"SEBASTIÃO ALVES DE AIMEIDA"

Prefeito Municipal

  
"EUCLIDES GOMES GONÇALVES"

Diretor de Secretaria

Ad Hoc